



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10880.014642/91-38

Sessão de : 23 de fevereiro de 1994

ACORDÃO nº 203-00.997

Recurso nº: 92.532

Recorrente: RODRIGO HEITOR DE AZEVEDO ALVES DE SOUZA

Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 04 / 19 95
C	Rubrica

PROCESSO FISCAL - PRAZOS - PEREMPÇÃO - Não se conhece do recurso voluntário apresentado fora do prazo de trinta dias, consoante o disposto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RODRIGO HEITOR DE AZEVEDO ALVES DE SOUZA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por **perempto**. Ausente o Conselheiro CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.

*Sebastião Borges Taquary*  
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

*Tiberany Ferraz dos Santos*  
TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS - Relator

*Silvio José Fernandes*  
SILVIO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 23 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, SERGIO AFANASIEFF e MAURO WASILEWSKI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10880.014642/91-38  
Recurso nº: 92.532  
Acórdão nº: 203-00.997  
Recorrente: RODRIGO HEITOR DE AZEVEDO ALVES DE SOUZA

## RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado foi notificado (fls. 02) a pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR/90, e demais tributos, referentes ao imóvel rural denominado "Estância Leal", de sua propriedade, localizado no Município de Miracatu-SP, com área total de 63,7 ha.

Notificado em março/91, o interessado apresentou impugnação em 23.05.91, fora do prazo estabelecido no artigo 15 do Decreto nº 70.235/72 e após o vencimento constante da notificação de fls. 02 (26.04.91).

O INCRA pronunciou-se pela improcedência da notificação e afirmando que o lançamento está correto (fls. 07).

A autoridade singular manteve o lançamento, assim ementando sua decisão:

"ITR - Não se toma conhecimento de impugnação apresentada sem observância do prazo legal.

LANÇAMENTO MANTIDO".

No recurso de fls. 10, o requerente solicitou nova avaliação do processo, uma vez que está solicitando apenas o acerto de área, pois o correto seria 6,37 ha e não 67,3 como consta da notificação.

Esclarece que, com relação ao atraso na entrega da impugnação ocorreu pelas dificuldades de informação prestadas pelo INCRA e pela Prefeitura de Miracatu que foram sanadas a longo prazo.

Informa que efetuou novo cadastro junto ao INCRA para regularizar a situação.

A fls. 09 - verso está juntado o AR relativo à remessa da cópia da decisão monocrática nº 323/92, no qual consta a data de recebimento em 26.09.92 e às fls. 13 o "Termo de Perempção", em face da extemporaneidade na apresentação do recurso voluntário, somente feita em 14.01.93.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10880.014642/91-38  
Acórdão nº 203-00.997

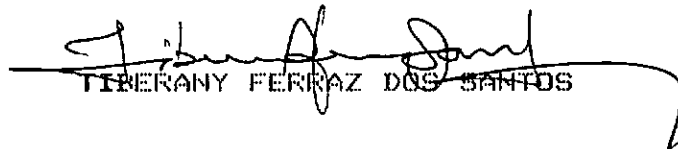
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS

No presente litígio, instaurado com a Impugnação de fls. 02, o contribuinte prima pelo descaso aos prazos processuais estabelecidos em lei.

Não bastasse, mesmo que se quisesse analisar o mérito dos autos, verifica-se que prova alguma fez a seu favor, a não ser meras alegações, vez que o documento de fls. 03 faz prova da correção do lançamento relativo ao exercício seguinte, objeto destes autos, e aquele trazido às fls. 11 reputo-o incompleto e inservível a tanto.

Assim, comprovada a extemporaneidade, não só da impugnação, o que, por si só, confirma a decisão singular, e incidido também a perda de prazo na fase recursal, leva a que do Apelo não se conheça, consoante o artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, por perempção.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1994.

  
TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS